



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º

/2022

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado do Paraná.

§ 1º São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado Paraná, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

§ 2º O atendimento preferencial disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

**Art. 2º** A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso preferencial e intercalado com o atendimento do público em geral;

II – ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Parágrafo único. O atendimento preferencial dos profissionais de contabilidade, em qualquer repartição pública, ficará restrito ao intervalo de 11h às 13h.

**Art. 3º** Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOUGLAS FABRICIO**

Deputado Estadual



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo garantir aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado do Paraná.

De acordo com o projeto de Lei, a prioridade terá validade quando o serviço for desenvolvido para um cliente do contador - sendo vedada a prioridade para assuntos pessoais. Os profissionais terão direito a um guichê próprio ou prioridade de atendimento no guichê normal, além de atendimento especial na tramitação de documentos. O horário de atendimento especial será das 11h às 13h.

Importa salientar que o projeto de lei beneficia não só os contadores, como seus clientes, bem como o setor empresarial/produtivo e a própria sociedade como um todo, pois o profissional da contabilidade é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas.

Pelo todo exposto, propõe-se o presente Projeto de Lei.

**DOUGLAS FABRICIO**  
**Deputado Estadual**